

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.489.631-0

DATA: 16/09/22

PARECER CEE/CES n.º 56/22

APROVADO EM 04/10/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 09/04/23 até 08/04/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, no prazo definido pelo CNE. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 808/22 (fl. 350), e Informação Técnica n.º 63/22-CES/Seti (fls. 348 e 349), ambos de 16/09/22, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia - Bacharelado, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon, mediante Ofício n.º 299/22-GRE/Unioeste, de 14/09/22. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual n.º 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial n.º 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP n.º 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4226, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 42/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24/03/20 até 23/03/30.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.489.631-0

O curso obteve os atos regulatórios por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual
- reconhecimento: n.º 2.249/00, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 30/06/00. (fl. 02)

b) Portaria Seti
- renovação de reconhecimento: Portaria n.º 125/20, DOE de 15/05/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 87/20, de 15/04/20, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 09/04/20 até 08/04/23. (fl. 02)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia - Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2019, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2019) – 04, conforme extrato à folha 90, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 5.268 (cinco mil, duzentas e sessenta e oito) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 02)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.489.631-0

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 24 e 25, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 19, bem como o perfil Profissional do Egresso, fl. 19. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às fls. 92 a 347.

O curso tem como coordenador Edmar Soares de Vasconcelos, graduado em Agronomia (2004), mestre (2006) e doutor (2009) em Genética e Melhoramento, todos pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 09)

O quadro de docentes é constituído por 35 (trinta e cinco) professores, sendo 33 (trinta e três) doutores e 02 (dois) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 28 (vinte e oito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 06 (seis) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 07 (sete) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 10 a 12)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 09:

RELAÇÃO DE ALUNADO – ANÁLISE POR TEMPO DE INTEGRALIZAÇÃO

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação* (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Data de ingresso	Número de alunos	2016	2017	2018	2019	2020
≤2012	40	24	8		1	
2013	39	2	26	4	2	1
2014	40		1	26	3	4
2015	40			2	19	7
2016	39				2	24
TOTAL		27	37	33	28	38
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES		82,32%				

*Sobre a formação:

2016: 26 alunos concluintes das turmas 2012-2013. 01 concluinte remanescente de outra turma. Total de 27 concluintes.

2017: 35 alunos concluintes das turmas 2012-2014. 02 concluintes remanescentes de outras turmas. Total de 37 concluintes.

2018: 32 alunos concluintes das turmas 2013-2015. 01 concluinte remanescente de outra turma. Total de 33 concluintes.

2019: 27 alunos concluintes das turmas 2012-2016. 01 concluinte remanescente de outra turma. Total de 28 concluintes.

2020: 36 alunos concluintes das turmas 2013-2016. 02 concluintes remanescentes de outras turmas. Total de 38 concluintes.

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2016 a 2020, no total de 163 (cento e sessenta e três), em relação aos ingressantes de ≤2012 a 2016, no total de 198 (cento e noventa e oito), observa-se a expressiva porcentagem de 82,3% de concluintes.

Destaca-se a necessidade da adequação do curso, no prazo definido pelo CNE, à Resolução nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.489.631-0

Ressaltamos que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas, deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia - Bacharelado, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 09/04/23 até 08/04/27 com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 5.268 (cinco mil, duzentas e sessenta e oito) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, prazo definido pelo CNE, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas, deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de outubro de 2022.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES em exercício